

087

**A PROPRIEDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A FUNÇÃO SOCIAL COMO OBRIGAÇÃO.** *Ângela Denise Schaefer Kalsing, Luis Afonso Heck (orient.) (UFRGS).*

A constituição federal de 1988 garante a propriedade como um direito fundamental em seu artigo 5, inciso XXII. No inciso seguinte, XXIII, do mesmo artigo, ela ordena que a propriedade deve atender a sua função social. E no artigo 184 *caput* a constituição federal diz que compete à União desapropriar por interesse social, para fins da reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária. Diante dessa conexão normativa, o objetivo da pesquisa está circunscrito a três pontos, que também se encontram em uma relação cronológica, a saber: o primeiro, diz respeito a um levantamento e sistematização do material parlamentar em torno desses artigos e incisos à época da formulação da constituição que está em vigor. A seguir, a pesquisa vai cuidar, no plano dogmático dentro do âmbito dos direitos fundamentais, não só das questões juridicamente relevantes pertinentes à relação de tensão entre a propriedade, garantida jurídico-constitucionalmente como direito fundamental, e a função social, a ela ordenada também jurídico-constitucionalmente, mas também dos meios de solução propostos a essas questões. E, por fim, a pesquisa irá se ocupar com decisões fundamentais de tribunais brasileiros relativas à relação entre a propriedade como direito fundamental e a função social como obrigação. (PIBIC).